



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: COPA UNIÃO MASCULINA 2023

JOGO: CUM4 – MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE x ACESMIL/SÃO MIGUEL
FUTSAL

DATA/LOCAL: 22/04/2023 – José Dias de Almeida, Mangueirinha-PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

- **MATTHEUS ALEXANDRE MENEZES E SILVA**, registro nº 413439, camisa nº 28 da equipe MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC) e;
- **LUCAS GABRIEL DE FREITAS CORDEIRO**, registro nº 401313, camisa nº 24 da Equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que o atleta MATTHEUS ALEXANDRE MENEZES E SILVA atingiu uma cotovelada no peito do atleta adversário, LUCAS GABRIEL DE FREITAS CORDEIRO, e o mesmo revidou com outra cotovelada no rosto de seu adversário, sendo assim os dois atletas receberam cartão vermelho e foram expulsos da partida, deixando a quadra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sem maiores problemas.

Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, acerca do reprovável fato relatado, decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar ambos os atletas nos termos do art. 254-A do CBJD:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (destacado)

2.

EPD MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que ao **final da partida um torcedor não foi identificado invadiu a quadra de jogo, dirigindo-se**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

até alguns atletas com o intuito de iniciar uma confusão, vindo a ser contido pelos jogadores, comissão técnica da equipe do Mangueirinha e seguranças. Após esse fato, os jogadores da equipe do São Miguel foram escoltados até o seu vestiário, recebendo xingamentos de alguns torcedores que estavam próximos da entrada do vestiário. Os respectivos torcedores foram contidos pelos seguranças, não gerando mais problemas na partida.

Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, ao fato de não haver identificação dos envolvidos, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar EPD MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE nos termos do art. 213, incisos I e II, §1º do CBJD:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

[...]

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

**RICARDO
JACOB**

Assinado de forma digital por RICARDO JACOB
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=40312993000151, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RICARDO JACOB
Dados: 2023.05.17 15:05:11 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva